DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5133/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4896/2023
PROTOCOLO	: 2240749
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO CONTAR
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de apreciação da legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja documentação foi apreciada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária dessa Corte de Contas, que se manifestou pela legalidade do certame em apreço.

A equipe técnica e o MPC concluíram que a documentação se encontra regular e legal, bem como foram obedecidos os procedimentos previstos no edital, consoante manifestações e por menores contidos na ANÁLISE ANA – DFAPP – 3958/2023 e parecer, respectivamente.

Vieram aos autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado, foi constatado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência que os atos administrativos foram legítimos, pois preencheram todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais, não possuindo qualquer vício que possa macular as nomeações e posse dos servidores aprovados em concurso.

Verifica-se que a realização do Concurso Público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura, constando nos autos toda documentação necessária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo Registro do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Intimar os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR